



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00053/2026

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de até 40 (quarenta) poços artesianos, com profundidade de até 60 (sessenta) metros cada, incluindo o fornecimento e instalação de 2 (dois) metros de revestimento por poço, destinados ao abastecimento de água das comunidades da zona rural do Município de Princesa Isabel PB, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal, em atendimento à situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 010, de 12 de maio de 2026, em decorrência da estiagem que afeta o município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de garantir o abastecimento de água às comunidades da zona rural do Município de Princesa Isabel PB, severamente afetadas pela estiagem prolongada, situação reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 010, de 12 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas atingidas pelo desastre. A escassez de chuvas comprometeu significativamente os reservatórios e demais fontes de abastecimento, ocasionando dificuldades no fornecimento de água para consumo humano e dessedentação animal, exigindo da Administração Pública a adoção de medidas imediatas para minimizar os impactos causados à população. Dessa forma, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada para a perfuração de até 40 (quarenta) poços artesianos, com profundidade de até 60 metros e inclusão de 2 metros de revestimento por poço, a serem executados conforme a necessidade das comunidades rurais, ampliando a oferta de água e reduzindo os efeitos da estiagem. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de situação de emergência devidamente caracterizada, sendo a medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de enfrentamento da seca, proteger a saúde pública e garantir condições mínimas de abastecimento às populações afetadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TIEGO PEREIRA ALVES EIRELI - R\$ 216.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

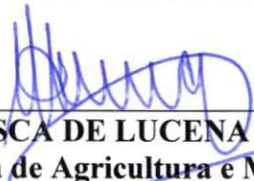
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Princesa Isabel - PB, 02 de Julho de 2026.


FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00053/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DE 60 METROS DE PROFUNDIDADE, INCLUSO 2 MT DE REVESTIMENTO (O REVESTIMENTO UTILIZADO ALÉM DOS 2 MT SERÁ COBRADO A 150,00 POR METRO) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB.						
TIEGO PEREIRA ALVES EIRELI	UND	40	5.100,00	204.000,00	1	
2 - 2 MT DE REVESTIMENTO EXCEDENTE DE 6", MÉDIA DA REGIÃO						
TIEGO PEREIRA ALVES EIRELI	MT	80	150,00	12.000,00	1	

Princesa Isabel - PB, 02 de Julho de 2026

RESULTADO FINAL:

PESSOA JURÍDICA - TIEGO PEREIRA ALVES EIRELI.

CNPJ: 23.848.291/0001-78

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 216.000,00



FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação tem por finalidade a **perfuração de até 40 (quarenta) poços artesianos, distribuídos na zona rural do Município de Princesa Isabel-PB, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal**, objetivando garantir o abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal e atendimento das comunidades rurais severamente afetadas pela estiagem prolongada.

A justificativa fundamenta-se na situação excepcional vivenciada pelo Município, reconhecida oficialmente por meio do **Decreto Municipal nº 010, de 12 de maio de 2026**, que declarou **Situação de Emergência nas áreas afetadas pela estiagem**, em razão da escassez prolongada de chuvas, da redução dos mananciais, do comprometimento do abastecimento de água e dos significativos prejuízos sociais, econômicos e ambientais causados à população.

A estiagem prolongada ocasionou o esgotamento de diversos reservatórios, açudes, barreiros e fontes naturais de abastecimento, comprometendo o acesso à água nas comunidades rurais, tornando indispensável a adoção de medidas emergenciais para garantir condições mínimas de sobrevivência da população e reduzir os impactos decorrentes da seca.

Nesse contexto, a perfuração de **40 (quarenta) poços artesianos**, distribuídos estrategicamente conforme levantamento técnico e necessidade das localidades rurais atingidas, constitui medida essencial para ampliar a oferta de água, assegurando o atendimento às comunidades mais vulneráveis, reduzindo a dependência do abastecimento por carros-pipa e proporcionando maior segurança hídrica às famílias residentes na zona rural.

A realização de procedimento licitatório na modalidade ordinária demandaria prazo incompatível com a urgência da situação enfrentada pelo Município, podendo ocasionar agravamento dos prejuízos já existentes, colocando em risco a saúde pública, a dignidade da população, a continuidade das atividades agropecuárias e a permanência das famílias no campo.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, bens e serviços, restringindo-se a contratação aos bens e serviços indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial.

Ressalta-se, ainda, que o **Decreto Municipal nº 010/2026** autoriza a adoção das medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da estiagem, inclusive a realização de contratações emergenciais destinadas à resposta imediata aos efeitos do desastre natural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a gravidade da situação, a urgência da demanda e a necessidade de garantir o abastecimento de água às comunidades rurais atingidas, resta plenamente justificada a realização de **Dispensa de Licitação**, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada na **perfuração de até 40 (quarenta) poços artesianos, distribuídos na zona rural do Município de Princesa Isabel-PB, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Municipal**, assegurando a continuidade das ações de enfrentamento da estiagem, a proteção da saúde pública e a preservação das condições mínimas de vida da população afetada.

02/07/26 *Abelardo M. de Oliveira Filho - 162.352.253-6*



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO
DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS
POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO, que o município de Princesa Isabel, encontra-se encravado no semiárido paraibano, denominado Polígono das Secas, desde 2012, até a presente data, vem sendo castigado pela má distribuição das precipitações pluviométricas, acarretando o fenômeno de estiagem;

CONSIDERANDO, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistências, principalmente o milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO, que a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, complementando o abastecimento d'água através de caros pipas e alimentação;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

D E C R E T A:

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** existente nas áreas atingidas do município de Princesa Isabel, por **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário par fazer face a situação existente.

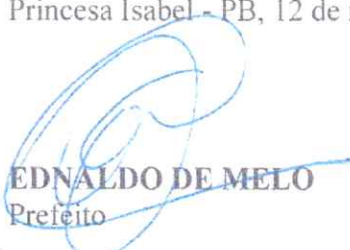
Parágrafo Único – A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de reposta ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º - Conforme a previsão constante dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 12 de maio de 2026.


EDNALDO DE MELO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 12 de maio de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS ATINGIDAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, AFETADAS POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO, que o município de Princesa Isabel, encontra-se encravado no semiárido paraibano, denominado Polígono das Secas, desde 2012, até a presente data, vem sendo castigado pela má distribuição das precipitações pluviométricas, acarretando o fenômeno de estiagem;

CONSIDERANDO, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistências, principalmente o milho e o feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO, que a necessidade de promover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, complementando o abastecimento d'água através de caros pipas e alimentação;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e da água;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** existente nas áreas atingidas do município de Princesa Isabel, por **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário par fazer face a situação existente.

Parágrafo Único – A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de reposta ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º - Conforme a previsão constante dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 12 de maio de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito